
LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, DESCREVE OS LIMITES DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Cariús/CE e descreve os limites da Cidade.

Parágrafo único. O perímetro urbano da sede do Município de Cariús/CE corresponde à delimitação da Zona Urbana, estabelecido nos anexos desta lei complementar.

Art. 2º A definição dos limites da Zona Urbana tem por objetivo conter a expansão horizontal da cidade, otimizando a infraestrutura instalada na área urbana consolidada.

Art. 3º A Zona Urbana, consoante ilustram os Anexos I e II desta lei complementar, inicia-se no Ponto P01, de coordenadas E445885,730 e N9279336,620 e daí seguindo com Azimute AZ319°18'28" e extensão 740,38m encontrado o Ponto P02 de Coordenadas E445403,000 e N9279898,000 e com Azimute AZ215°44'35" e extensão de 474,93m e encontra o Ponto P 03 de Coordenadas E445125,563 e E9279512,518 e com o Azimute AZ239°19'5" e extensão de 908,92m e alcança o Ponto P04 de Coordenadas E444264,208 e N9279222,321 e com Azimute AZ226°45'53" e com extensão de 1.323,39m e alcança o Ponto P05 de Coordenadas E443269,000 e N9278350,000 e seguindo Azimute AZ169°18'50" e extensão de 3.406,36m e alcança o Ponto P06 de coordenadas E443817,000 e N9274988,000 e com Azimute AZ 101°25'14" e extensão de 2.554,78m alcança o Ponto P07 de Coordenadas E446321,200 e N9274428,130 e seguindo Azimute AZ8°41'31" e extensão de 991,25m alcança o Ponto P08 de Coordenadas E446471,000 e

N9275462,000 e com Azimute AZ336°38'34" e com extensão de 1,777,12m alcança o Ponto P09 de coordenadas E445766,435 e N9277093,495 e Azimute AZ15°3'31" e extensão de 1.260,79m alcança o Ponto P10 de Coordenadas E446094,000 e N9278311,000 e com Azimute AZ348°31'16" e extensão de 1.046,55m alcança o Ponto P01 fechando a poligonal no ponto de origem..

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana, situada no entorno dos limites da Zona Urbana, é destinada a abrigar atividades agrícolas e ocupação urbana de baixa densidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.



JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CARIÚS/CE, DESCREVE OS LIMITES DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta lei complementar dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Cariús/CE e descreve os limites da Cidade.

Parágrafo único. O perímetro urbano da sede do Município de Cariús/CE corresponde à delimitação da Zona Urbana, estabelecido nos anexos desta lei complementar.

Art. 2º A definição dos limites da Zona Urbana tem por objetivo conter a expansão horizontal da cidade, otimizando a infraestrutura instalada na área urbana consolidada.

Art. 3º A Zona Urbana, consoante ilustram os Anexos I e II desta lei complementar, inicia-se no Ponto P01, de coordenadas E445885,730 e N9279336,620 e daí seguindo com Azimute AZ319°18'28" e extensão 740,38m encontra o Ponto P02 de Coordenadas E445403,000 e N9279898,000 e com Azimute AZ215°44'35" e extensão de 474,93m e encontra o Ponto P 03 de Coordenadas E445125,563 e E9279512,518 e com o Azimute AZ239°19'5" e extensão de 908,92m e alcança o Ponto P04 de Coordenadas E444264,208 e N9279222,321 e com Azimute AZ226°45'53" e com extensão de 1.323,39m e alcança o Ponto P05 de Coordenadas E443269,000 e N9278350,000 e seguindo Azimute AZ169°18'50" e extensão de 3.406,36m e alcança o Ponto P06 de coordenadas E443817,000 e N9274988,000 e com Azimute AZ 101°25'14" e extensão de 2.554,78m alcança o Ponto P07 de Coordenadas E446321,200 e N9274428,130 e seguindo Azimute AZ8°41'31" e extensão de 991,25m alcança o Ponto P08 de Coordenadas E446471,000 e N9275462,000 e com Azimute AZ336°38'34" e com extensão de 1,777,12m alcança o Ponto P09 de coordenadas E445766,435 e N9277093,495 e Azimute AZ15°3'31" e extensão de 1.260,79m alcança o Ponto P10 de Coordenadas E446094,000 e N9278311,000 e com Azimute AZ348°31'16" e extensão de 1.046,55m alcança o Ponto P01 fechando a poligonal no ponto de origem..

Art. 4º A Zona de Expansão Urbana, situada no entorno dos limites da Zona Urbana, é destinada a abrigar atividades agrícolas e ocupação urbana de baixa densidade.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador: 793CF2BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/10/2019. Edição 2308
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>